



PROCESSO Nº 897/17

PROTOCOLO Nº 13.761.571-1

PARECER CEE/CEIF Nº 293/17

APROVADO EM 15/08/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE ANTÔNIO VIEIRA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1887/17-Sued/Seed, de 27/06/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul em 09/09/15, de interesse do Colégio Estadual Padre Antônio Vieira - Ensino Fundamental e Médio, município de São José dos Pinhais, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 217 e 249).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Padre Antônio Vieira - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Tereza Nester, 380, Bairro Afonso Pena – Conjunto Urano, município de São José dos Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 757/17, de 07/03/17, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 31/03/17 a 31/03/22 (fl. 251).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 631/02, de 07/03/02, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1717/09, de 22/05/09, com base no Parecer CEE/CEB nº 147/09, de 05/05/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 22/05/09 a 22/05/14 (fl. 222).



PROCESSO Nº 897/17

1.2 Organização Curricular (fl. 238)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 03 - AREA METROP.SUL		MUNICIPIO: 2570 - SAO JOSE DOS PINHAIS											
ESTAB.: 01571 - ANTONIO VIEIRA, C E PE-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 4039 - EF 6/9 A 5		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA									
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE			2	2	2	2						
	CIENCIAS			3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO	*		1	1								
	GEOGRAFIA			2	3	3	3						
	HISTORIA			3	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	5						
	MATEMATICA			5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23						
PD	L E M-INGLES			2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2						
	TOTAL GERAL			25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.



PROCESSO Nº 897/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 235)

Ensino Ano/Série	MATRICULADOS							DESISTENTES							TRANSFERIDOS						
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
6º Ano	160	194	158	90	140	137	234	12	13	4	8	5	2	4	11	17	9	8	9	9	15
7º Ano	186	155	157	145	68	140	188	15	13	9	3	3	2	2	17	28	12	16	8	9	20
8º Ano	182	184	120	124	146	70	189	22	19	9	10	3	6	25	12	13	5	8	9	9	18
9º Ano	124	148	132	103	111	117	83	15	8	5	8	4	2	1	10	16	3	4	6	4	5

Ensino Ano/Série	REPROVADOS							CONCLUINTES						
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
6º Ano	8	14	25	16	16	31	31	129	150	120	58	110	95	184
7º Ano	9	4	31	6	16	7	14	145	110	105	120	41	122	152
8º Ano	20	23	30	17	33	13	22	128	129	76	89	101	42	124
9º Ano	13	20	33	6	16	0	12	86	104	91	85	85	111	65

1.4 Comissão de Verificação (fl. 228)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 744/16, de 06/12/16, do NRE da Área Metropolitana Sul, composta pelas técnicas pedagógicas: Iara Plantes Machado, licenciada em Pedagogia, Rosi Mara Marena, licenciada em Geografia e Ivone Chenchuk, licenciada em Letras, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 07/12/16, e informa:

(...) O estabelecimento é edificado em alvenaria e madeira com seis salas de madeira e 03 de alvenaria, em bom estado de conservação, porém necessitando de pintura, possui iluminação, espaços ventilados e área de circulação.

(...) **Justificativa por atraso:** A direção justificou o atraso na entrada do processo devido à grande rotatividade de profissionais (Direção, Direção Auxiliar, Pedagoga e Secretária) ocasionando dificuldades para entrega dos documentos nas datas específicas.

(...) **Melhorias físicas e pedagógicas:** O colégio passou por melhorias na infraestrutura, recebeu recursos pedagógicos e materiais diversos qualificando desta forma o trabalho do professor e a oferta do atendimento através do recebimento dos recursos financeiros do governo federal e estadual.



PROCESSO Nº 897/17

(...) **Biblioteca:** A instituição possui uma sala para a Biblioteca, o acervo fica disponível para os professores para apreciação de material e para os alunos utilizarem em sala de aula.

(...) **Laboratório de Ciências, Química e Biologia:** a instituição não possui laboratório de Ciências, Química e Biologia, porém possui material didático-pedagógico utilizado pelos professores e alunos na sala de aula.

(...) **Laboratório de Informática:** a instituição possui laboratório de Informática, que recebeu através do Programa Paraná Digital, conectado à internet e à disposição para o uso dos alunos e professores.

(...) **Espaço para Educação Física:** A presente instituição conta com uma área de recreação, 01 quadra coberta, 01 quadra sem cobertura, 01 jardim e 01 horta.

Acessibilidade: a escola conta com algumas rampas de acesso e um banheiro adaptado, que possibilita ao educando maior mobilidade dentro do espaço pedagógico.

(...) **Corpo de Bombeiros:** Está tramitando o protocolado nº 13.959.000-7, de 17/02/16, solicitando Certificado de Conformidade.

(...) **Licença Sanitária:** Apresentou o Laudo de Licença Sanitária com vencimento em 17/11/17.

(...) **Corpo Docente/Ensino Fundamental** (fl. 234). Com relação aos Recursos Humanos, quadro dos profissionais da Equipe Administrativa, Quadro dos Docentes, a certificação da formação exigida pela legislação vigente, encontra-se anexada ao Volume I deste protocolado.

(...) Relatório Circunstanciado Complementar:
Ofício nº 27/17, de 06/06/17

Venho por meio deste informar que o Colégio Estadual Padre Antônio Vieira, pertencente ao NRE AMSul, do município de São José dos Pinhais – PR, possui espaço físico para construção do **Laboratório de Ciências** e o mesmo foi contemplado pelo Programa Escola Mil (fls. 243 e 244).

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE da Área Metropolitana Sul, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e registra o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 240).



PROCESSO Nº 897/17

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 246)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1476/17-CEF/Seed, de 13/06/17, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Padre Antônio Vieira - Ensino Fundamental e Médio, do município de São José dos Pinhais.

De acordo com o Histórico de Tramitação do Protocolo Geral do Estado, anexado à folha 252, constata-se que de 09/09/15 a 02/01/17, o protocolado permaneceu em trâmite entre o Colégio e o Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino conta com docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos.

O Colégio não possui laboratório de Ciências, no entanto, as atividades são desenvolvidas em sala de aula. O prédio necessita de pintura. A Direção informa que possui espaço físico para construção do Laboratório de Ciências e que o Colégio foi contemplado pelo Programa Escola 1000, que deve oferecer condições e melhorias na infraestrutura das escolas da rede estadual.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não apresentou o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária tem validade até 17/11/17.

Com relação ao prazo em solicitar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu devido à rotatividade de profissionais, o que ocasionou dificuldades para entrega dos documentos nas datas específicas.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Ao protocolado foram apensadas cópias da Vida Legal da instituição de ensino, da Resolução Secretarial nº 757/17, de 07/03/17 e do Histórico de Tramitação do Protocolo Geral do Estado, às folhas 250 e 252.



PROCESSO Nº 897/17

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Padre Antônio Vieira - Ensino Fundamental e Médio, do município de São José dos Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 22/05/14 até 31/12/18, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Adverte-se a mantenedora e o Colégio Estadual Padre Antônio Vieira - Ensino Fundamental e Médio, de que devem observar o cumprimento dos prazos previstos nas Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária, as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino, o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao espaço específico do laboratório de Ciências, à pintura do prédio, bem como a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação de credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação de reconhecimento do curso;

b) providenciar a renovação de reconhecimento do curso, tendo em vista que o prazo esgotar-se-á em 31/12/18.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 897/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE